

ACORDO DE ACIONISTAS ALTERADO E CONSOLIDADO

O presente Acordo de Acionistas Alterado e Consolidado (“*Acordo*”) é celebrado em 6 de novembro de 2006, por e entre:

1. Nippon Usiminas Co., Ltd., uma sociedade japonesa, com sede social em 6-1, Otemachi 1-chome, Chiyoda-ku, Tóquio 100-0004, Japão (“*Nippon*”);
2. Caixa dos Empregados da Usiminas, uma entidade brasileira, com sede social na Rua Prof. Vieira de Mendonça, nº. 3011, 3º andar, CEP 31310-260, Belo Horizonte – MG (“*CEU*”);
3. Votorantim Participações S/A, uma sociedade brasileira por ações, com sede social na Rua Amauri, nº. 255, 10º andar, CEP 01448-900, São Paulo - SP, Brasil (“*Votorantim*”);
4. Camargo Corrêa S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Camargo Corrêa Cimentos S/A, cada uma delas uma sociedade brasileira por ações, com sede social na Rua Funchal, nº. 160, CEP 04511-903, São Paulo - SP, Brasil (em conjunto “*Camargo*”);
5. MC Development do Brasil Ltda., uma sociedade limitada brasileira, com sede social na Av. Paulista, nº. 1294, 23º andar - sala 221 - Bela Vista - São Paulo - SP, Brasil e uma Afiliada de Mitsubishi Corporation (“*MC Development*”);
6. Metal One Corporation, uma sociedade japonesa, com sede social em 23-1, 3-chome, Shiba, Minato-ku, Tóquio 105-0014, Japão e uma Afiliada de Mitsubishi Corporation (“*Metal One*”);
7. Carlos Jorge Loureiro, pessoa física brasileira, inscrito no C.P.F. sob nº 037.018.918-34 e portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.402.187-SSP/SP (“*Carlos*”);
8. Companhia Vale do Rio Doce, uma sociedade brasileira, com sede social na Av. Graça Aranha, nº. 26, 18º andar, Rio de Janeiro, Brasil (“*CVRD*”); e
9. Nippon Steel Corporation, uma sociedade japonesa, com sede em 6-3, Otemachi 2-chome, Chiyoda-ku, Tóquio 100-8071, Japão (“*NSC*”).

CONSIDERANDOS

- A. O Acordo de Acionistas da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS foi celebrado em 13 de fevereiro de 1998 e alterado e consolidado em 20 de janeiro de 2004 por e entre Nippon, CEU, FAP Empreendimentos

Ltda., Banco Comercial de Investimentos Sudameris S/A, Rio Negro Participações Ltda., De Castro Loureiro Eng. Ind. e Com. Ltda., Votorantim, Camargo Corrêa S/A, Banco Bradesco S/A, Bradesco Capitalização S/A e Bradesco Vida e Previdência S/A (“**Acordo Original**”) com o objetivo de estabelecer um relacionamento entre as partes do mesmo (“**Acionistas Originais**”).

B. Conforme o Acordo Original, os seguintes princípios deveriam ser atendidos pelos Acionistas Originais:

- (a) a administração da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS (“**Usiminas**”) seria compartilhada entre os Acionistas Originais de acordo com suas respectivas quantidades de ações votantes, sujeito às respectivas disposições estabelecidas no Acordo Original;
- (b) a administração dos negócios da Usiminas seria exercida por profissionais experientes, selecionados, preferencialmente, entre os empregados da Usiminas que atendessem às qualificações necessárias ao cargo;
- (c) a administração da Usiminas teria como objetivo a permanente persecução de eficiência, produtividade, competitividade e, conseqüentemente, lucratividade;
- (d) as decisões estratégicas da Usiminas nas áreas industrial, financeira, comercial e de recursos humanos seriam sempre tomadas considerando os interesses comuns dos Acionistas Originais, visando a maximização dos retornos de seus investimentos, aplicando aos mesmos uma política consistente e realista de pagamento de dividendos;
- (e) a administração da Usiminas estaria comprometida com o desenvolvimento econômico e social da comunidade local sob a sua influência, contemplando, inclusive, investimentos na verticalização de seus negócios e no fornecimento de assistência e consultoria técnica especializada, enquanto os mesmos fossem econômica e financeiramente viáveis;
- (f) a administração da Usiminas seria conduzida com a efetiva participação, em seu Conselho de Administração, de um representante da CEU, a qual era composta por empregados aposentados e ativos da Usiminas;
- (g) a administração da Usiminas iria financiar e fortalecer, se viável e sempre que possível, o Fundo de Pensão de seus empregados e a Fundação São Francisco Xavier, como instrumentos administrativos e da seguridade do trabalho;

- (h) a administração da Usiminas iria assegurar, se viável e sempre que possível, a continuidade dos fluxos de tecnologia japonesa relacionada ao aço, mantendo um estreito relacionamento com a Nippon;
 - (i) a administração da Usiminas iria, respeitando a livre competição como princípio fundamental da economia de mercado, preservar e, enquanto possível e conveniente, estreitar o relacionamento com os seus fornecedores e clientes tradicionais, visando, ao estabelecer parcerias mutuamente satisfatórias e estáveis, facilitar a consecução de seus objetivos de total qualidade e integração na comunidade em que atua;
 - (j) a Usiminas iria, respeitando as condições de livre competição do mercado, ampliar suas relações comerciais com os Acionistas Originais e seus principais investidores, em suas respectivas áreas de atuação, assegurando aos mesmos uma preferência, em igualdade de condições, na participação das operações em que tenham interesse;
 - (k) os programas de pesquisa tecnológica, automação do processo produtivo e treinamento da força de trabalho da Usiminas seriam continuados e melhorados, visando melhorar sua produção, reduzir os custos e aumentar a lucratividade e o retorno dos investimentos aos Acionistas Originais; e
 - (l) a administração da Usiminas seria conduzida visando o máximo consenso possível entre os Acionistas Originais, que deveriam contribuir com suas experiências em suas áreas de especialização, com o intuito de atingir as condições básicas da Usiminas mencionadas no Acordo Original.
- C. As partes do presente Acordo, neste ato, reafirmam as premissas acima mencionadas, que fundamentaram a assinatura do Acordo Original, as quais serão aplicadas *mutatis mutandis* ao novo acordo aqui estabelecido.
- D. A CVRD indicou às partes do Acordo Original sua intenção de se tornar parte deste Acordo e indicou sua firme intenção de promover o crescimento empresarial da Usiminas.
- E. Na qualidade de um dos maiores acionistas da Nippon, a NSC indicou às partes do Acordo Original sua intenção de se tornar uma parte a este Acordo.
- F. As partes do Acordo Original, as quais permanecerão como acionistas controladores da Usiminas, concordaram em (a) rever suas respectivas participações acionárias na Usiminas e seus respectivos direitos e obrigações nos termos do Acordo Original e (b) rearranjar a estrutura básica do Acordo Original.

- G. Em acréscimo às premissas acima, todas as partes do presente concordaram (a) com o planejamento de aumento das capacidades produtivas de parte das instalações existentes da Usiminas e melhorar a qualidade e (b) em conduzir um estudo de viabilidade de um possível investimento em uma nova usina de produção de placas - “*slab mill*” - (“*Nova Usina de Placas*”) em um outro local que não as usinas existentes da Usiminas, considerando as seguintes premissas: (i) existiriam garantias suficientes de compra das placas a serem produzidas pela Nova Usina de Placas pelos laminadores de placas e (ii) a Nova Usina de Placas seria operada por uma associação com um sócio(s) de confiança, na qual a Usiminas investiria não mais do que 50% do capital social.
- H. As partes deste Acordo desejam alterar e consolidar o Acordo Original com o propósito de reorganizar sua atual estrutura.

ISTO POSTO, em consideração às promessas e avenças mútuas contidas no presente instrumento, as partes do presente Acordo acordam o que segue:

Cláusula 1. Definições

Para os fins do presente Acordo, os seguintes termos terão os significados especificados ou referidos nesta Cláusula 1, exceto se o contexto de outra forma exigir:

- 1.1 “*Afiliada*” de qualquer Pessoa significa qualquer outra Pessoa direta ou indiretamente controlando, controlada por ou sob o controle comum, direto ou indireto, com tal Pessoa. Uma Pessoa deverá ser considerada como controlando outra Pessoa, se tal primeira Pessoa possuir, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da segunda Pessoa, ou possuir o poder de, direta ou indiretamente, eleger ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração, os administradores ou de órgãos administrativos semelhantes da referida segunda Pessoa. Para os fins deste Acordo, (i) a NSC deverá ser considerada uma Afiliada da Nippon e (ii) o fundo de investimento controlado pela CEU, ao qual, em determinado momento, as Ações Vinculadas detidas pela CEU terão sido transferidas, deverá ser considerado uma Afiliada da CEU, desde que (a) a CEU permaneça sempre como beneficiária registrada de tais Ações Vinculadas, (b) nenhuma Pessoa, exceção feita à instituição financeira que administra o referido fundo de investimento ou a Pessoa que atue em favor da CEU e de acordo com o exclusivo critério da CEU, terá o direito de exercer os direitos de voto relativos a tais Ações Vinculadas e (c) na hipótese de o referido fundo de investimento ser desconstituído, dissolvido ou liquidado, deve-se assegurar que as referidas Ações Vinculadas serão devolvidas à CEU mediante tal desconstituição, dissolução ou liquidação (conforme o caso).

- 1.2 “**Falência**” significa, com relação a qualquer Pessoa, a expedição de um mandado ou ordem por um juízo com jurisdição competente sobre as instalações, adjudicando tal Pessoa em uma falência ou insolvência, ou aprovando como devidamente ajuizada uma petição visando à reorganização, reestruturação, ajuste ou composição de ou em relação à Pessoa nos termos das leis aplicáveis, ou nomeando um administrador da falência, liquidante, cessionário, comissário, síndico (ou outro oficial similar) da Pessoa ou de qualquer parte substancial de suas propriedades, ou ordenando a dissolução ou a liquidação de seus negócios, e referido mandado ou ordem não for suspenso e permanecer em vigor por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos; ou o consentimento por tal Pessoa para a instituição de procedimentos de falência ou insolvência contra a mesma, ou o ajuizamento por tal Pessoa de uma petição ou contestação ou consentimento visando à reorganização ou uma tutela judicial em conformidade com as leis aplicáveis, ou o consentimento por tal Pessoa acerca do ajuizamento de qualquer mencionada petição ou a nomeação de um administrador da falência, liquidante, cessionário, comissário, síndico (ou outro oficial similar) da Pessoa ou de qualquer parte substancial de suas propriedades, ou a realização por tal Pessoa de uma cessão em benefício de credores, ou a admissão pela mesma, por escrito, de sua incapacidade de pagar suas dívidas em geral, conforme as mesmas se tornem devidas e sua disposição de que seja adjudicada uma falência.
- 1.3 “**Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da Usiminas.
- 1.4 “**Grupo CEU**” significa CEU e/ou quaisquer de suas Afiliadas a quem, a partir de uma data específica, as Ações Vinculadas tenham sido transferidas, nos termos da Cláusula 3.2. e qualquer outra Pessoa conforme previsto na Cláusula 3.4(d)(iv).
- 1.5 “**Mudança de Controle**” significa a ocorrência de um dos eventos a seguir, com relação a um Acionista:
- (a) qualquer Pessoa ou um grupo de Pessoas, exceto o referido Acionista ou outros Acionistas, qualquer(quaisquer) plano(s) de benefícios aos empregados (ou fundo(s) relacionado(s) custeado(s) ou mantido(s) por tal Acionista ou por outros Acionistas, ou por qualquer Afiliada de tal Acionista ou dos outros Acionistas), seja ou se torne o legítimo proprietário ou o proprietário registrado, direta ou indiretamente, de 50% (cinquenta por cento) ou mais do poder de voto combinado dos títulos mobiliários em circulação de tal Acionista, que possuam ordinariamente o direito de voto nas eleições dos conselheiros;
 - (b) as pessoas físicas que constituam o conselho de administração de tal

Acionista na Data de Fechamento (“**Órgão Competente**”) deixem, por qualquer motivo, de constituir pelo menos a maioria do conselho de administração de tal Acionista ou da sociedade resultante da implementação de uma reorganização, incorporação, consolidação, reestruturação, venda ou outra alienação de todos ou substancialmente todos os ativos de tal Acionista ou de uma operação societária similar envolvendo tal Acionista (“**Sociedade Subsistente**”), ficando estabelecido, entretanto, que qualquer pessoa que se torne um conselheiro após a Data de Fechamento, cuja eleição ou indicação para a eleição pelos acionistas de tal Acionista ou da Sociedade Subsistente (conforme o caso), tenha sido aprovada (i) pelo voto de pelo menos a maioria dos conselheiros que constituam o Órgão Competente (seja em virtude de um voto específico ou pela aprovação da declaração de representação de tal Acionista ou da Sociedade Subsistente, na qual tal pessoa é indicada ao cargo de conselheiro, sem objeções a tal indicação) ou (ii) pelos votos necessários dos acionistas de tal Acionista ou da Sociedade Subsistente (conforme o caso) em uma assembléia geral de tal Acionista realizada de acordo com a Lei das Sociedades por Ações brasileira, deverá ser, para os fins do presente parágrafo (b), considerado como se tal pessoa fosse um membro do Órgão Competente; ou

(c) os acionistas do mencionado Acionista aprovem um plano para a integral liquidação ou dissolução do Acionista ou a implementação de uma venda de todos ou substancialmente todos os ativos do mencionado Acionista.

(d) ficando entendido, entretanto, que na hipótese da CEU, as disposições dos itens (a) e (b) acima não serão aplicadas enquanto a CEU permanecer como uma Caixa de Previdência Complementar.

1.6 “**Data de Fechamento**” significa a data de assinatura deste Contrato por todos os Acionistas.

1.7 “**Diretoria**” significa a diretoria da Usiminas.

1.8 “**Assembléia Geral de Acionistas**” significa a assembléia geral de acionistas da Usiminas.

1.9 “**Autorização Governamental**” significa qualquer aprovação, consentimento, licença, permissão, renúncia ou outra autorização emitida, concedida, outorgada ou de outra forma disponibilizada por qualquer Órgão Governamental ou sob a autoridade de qualquer Órgão Governamental ou em conformidade com qualquer Exigência Legal.

1.10 “**Órgão Governamental**” significa:

- (a) a nação, estado, condado, cidade, município, vila, distrito ou outra jurisdição de qualquer natureza;
 - (b) o governo federal, estadual, local, municipal, estrangeiro ou outro governo;
 - (c) a autoridade governamental ou para-estatal de qualquer natureza (incluindo qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, ou entidade governamental e qualquer juízo ou outro tribunal);
 - (d) a organização ou o órgão multinacional; ou
 - (e) o órgão que exerça ou possua competência para exercer qualquer autoridade administrativa, executiva, judicial, legislativa, policial, regulatória ou tributária ou poder de qualquer natureza.
- 1.11 “**Acionistas do Grupo**” significa, com relação a um Acionista do Grupo Nippon, os demais Acionistas do Grupo Nippon e, com relação a um Acionista do Grupo V/C, os demais Acionistas do Grupo V/C, e com relação a um Acionista do Grupo CEU, os demais Acionistas do Grupo CEU.
- 1.12 “**Exigência Legal**” significa qualquer decreto, constituição, lei, portaria, princípio de lei, regulamento, estatuto ou tratado federal, estadual, local, municipal, estrangeiro, internacional, multinacional, administrativo ou outro.
- 1.13 “**Grupo Nippon**” significa Nippon, NSC, MC Development, Metal One e Carlos e/ou quaisquer de suas Afiliadas, às quais, a partir de uma data específica, as Ações Vincladas tenham sido transferidas nos termos da Cláusula 3.2 e qualquer outra Pessoa conforme previsto na Cláusula 3.4(d)(iv).
- 1.14 “**Acionistas que Não Pertencem ao Grupo**” significa os Acionistas que não pertencem ao Grupo Nippon, ao Grupo V/C ou ao Grupo CEU.
- 1.15 “**Outro Grupo de Acionistas**” significa, com relação a um Acionista do Grupo Nippon, os Acionistas do Grupo V/C e os Acionistas do Grupo CEU, com relação a um Acionista do Grupo V/C, os Acionistas do Grupo Nippon e os Acionistas do Grupo CEU, e com relação a um Acionista do Grupo CEU, os Acionistas do Grupo Nippon e os Acionistas do Grupo V/C.
- 1.16 “**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, sociedade por ações (inclusive qualquer sociedade sem fins lucrativos), sociedade em comandita simples ou sociedade em nome coletivo, sociedade de responsabilidade limitada, associação, espólio, *trust*, parceria, organização, sindicato trabalhista, ou outra entidade ou Órgão Governamental.

- 1.17 “**Ações Vinculadas**” significa as Ações que estão sujeitas a este Acordo.
- 1.18 “**Acionista**” ou “**Acionistas**” ou “**Parte**” ou “**Partes**” significa uma parte ou partes deste Acordo ou uma Pessoa ou Pessoas às quais, a partir de uma data específica, as Ações Vinculadas tenham sido transferidas nos termos da Cláusula 3.
- 1.19 “**Ações**” significa as ações ordinárias da Usiminas.
- 1.20 “**Grupo V/C**” significa Votorantim e Camargo e/ou quaisquer de suas Afiliadas, às quais, a partir de uma data específica, as Ações Vinculadas tenham sido transferidas nos termos da Cláusula 3.2. e qualquer outra Pessoa conforme previsto na Cláusula 3.4(d)(iv).
- 1.21 “**Resolução Ordinária**” significa a deliberação tomada pelos Acionistas, em uma Reunião Prévia, representando a maioria das Ações Vinculadas de todos os Acionistas.

Cláusula 2. Ações Sujetas ao Acordo de Acionistas

2.1 Os Acionistas concordam que imediatamente após a Data de Fechamento, as quantidades de Ações previstas no Anexo 1 serão transferidas, direta ou indiretamente, entre os cedentes e cessionários identificados no Anexo 1. Cada um dos Acionistas que também é uma parte do Acordo Original, neste ato, renuncia ao direito de preferência ou qualquer outro direito, nos termos do Acordo Original, que possa ter em relação às referidas Ações.

- 2.2 As seguintes quantidades e porcentagens das Ações Vinculadas serão, após a conclusão das transferências previstas no Anexo 1, detidas por cada um dos Acionistas:

Acionista	Quantidade de Ações Vinculadas	Porcentagem detida das Ações Vinculadas
Nippon	24.215.509	33,77%
NSC	1.917.211	2,67%
MC Development	1.346.405	1,88%
Metal One	168.722	0,24%
Carlos	109.229	0,15%
Grupo Nippon	27.757.076	38,71 %
Votorantim	12.982.292	18,11%
Camargo	12.982.292	18,11%
Grupo V/C	25.964.584	36,21%

CEU	11.369.823	15,86%
Grupo CEU	11.369.823	15,86%
CVRD	6.608.608	9,22%
Total	71.700.091	100%

- 2.3 Não obstante quaisquer dos Acionistas poder deter Ações que não estejam sujeitas ao presente Acordo (ou seja, que não se qualificam como Ações Vinculadas), os Acionistas neste ato se comprometem que, cada um dos Acionistas deverá votar com todas e quaisquer das mencionadas Ações detidas pelo mesmo, e deverá assegurar que suas Afiliadas votarão com todas e quaisquer das mencionadas Ações detidas por tais Afiliadas, de acordo com a decisão tomada pelos Acionistas conforme a Cláusula 4 (Votações) deste Acordo.
- 2.4 Na hipótese de as Ações Vinculadas detidas por CVRD e sua(s) Afiliada(s) excederem 10% (dez por cento) do número total de Ações Vinculadas com direito a voto nas Reuniões Prévias (conforme definido na Cláusula 4.1), (a) a totalidade dos direitos de voto da CVRD e sua(s) Afiliada(s) nas Reuniões Prévias deverá, entretanto, estar limitada ao equivalente a 10% (dez por cento), e o excedente a 10% (dez por cento) deverá ser excluído da contagem das Ações Vinculadas para fins de cálculo do percentual previsto nas Cláusulas 4.3, 4.9, 4.14 e 4.16, e (b) para os fins da Cláusula 5.1, o percentual de Ações Vinculadas detido pela CVRD e sua(s) Afiliada(s) deverá ser considerado como sendo 10% (dez por cento).
- 2.5 Na Data de Fechamento ou imediatamente após a Data de Fechamento, os Acionistas farão com que a Usiminas realize uma Assembléia Geral de Acionistas para alterar seu Estatuto Social na forma prevista no Anexo 3, e cada Acionista deverá votar com todas as suas Ações Vinculadas e outras Ações (se houver), e deverá assegurar que suas Afiliadas votarão com todas as Ações detidas pelas mesmas (se houver), para aprovar tal alteração na Assembléia Geral de Acionistas.

Cláusula 3. Transferência de Ações

- 3.1 Exceto conforme previsto nesta Cláusula 3, nenhum Acionista deverá, direta ou indiretamente, transferir, ou constituir ou permitir a existência de qualquer penhor, caução, hipoteca, ônus, direito de garantia, cessão em garantia ou outro gravame da totalidade ou de qualquer parte de suas Ações Vinculadas, sem o prévio consentimento por escrito dos outros Acionistas.
- 3.2 Qualquer Acionista poderá transferir a totalidade ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas à sua Afiliada, desde que (a) o Acionista cedente envie uma notificação prévia, por escrito, nesse sentido aos outros Acionistas e à

Usiminas; (b) tal Afiliada assuma, por escrito, todos os direitos e obrigações previstos neste Acordo com relação às Ações Vinculadas então transferidas (e, portanto, se torne uma parte deste Acordo); (c) o Acionista cedente garanta, por escrito, o cumprimento por tal Afiliada das mencionadas obrigações previstas neste Acordo; e (d) caso o Acionista cedente continue a deter Ações Vinculadas após efetivar a referida transferência e o referido Acionista ou quaisquer de suas Afiliadas exerça seus respectivos direitos de preferência previstos nas Cláusulas 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 ou 3.10, então, para os fins específicos de tais Cláusulas, o tal Acionista cedente e todas as suas Afiliadas que detiverem Ações Vinculadas deverão ser considerados como tendo exercido os referidos direitos de preferência.

3.3 **Transferências Entre os Acionistas do Grupo.** Qualquer Acionista do Grupo Nippon, do Grupo V/C ou do Grupo CEU poderá transferir a totalidade ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas a quaisquer dos Acionistas do Grupo, desde que o Acionista cedente envie uma notificação prévia, por escrito, nesse sentido aos outros Acionistas e à Usiminas. Não obstante o acima, os Acionistas do Grupo Nippon (com exceção de Carlos) não poderão transferir, direta ou indiretamente, quaisquer de suas Ações Vinculadas a Carlos ou quaisquer das Afiliadas de Carlos a quem, em determinado momento, as Ações Vinculadas tenham sido transferidas nos termos da Cláusula 3.2.

3.4 **Direito de Preferência dos Acionistas do Grupo.** Se qualquer Acionista do Grupo Nippon, do Grupo V/C ou do Grupo CEU desejar transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas (“*Ações da Cláusula 3.4*”) à outra Pessoa (que não de acordo com as Cláusula 3.2 ou 3.3), o Acionista cedente deverá observar os procedimentos abaixo:

- (a) O Acionista cedente deverá enviar uma notificação por escrito (“*Notificação da Cláusula 3.4*”) aos demais Acionistas e à Usiminas declarando:
 - (i) a intenção, em boa-fé, do Acionista cedente de transferir as Ações da Cláusula 3.4;
 - (ii) o nome, endereço, número de telefone e negócio principal do potencial cessionário (“*Cessionário da Cláusula 3.4*”) e se o Cessionário da Cláusula 3.4 está envolvido, diretamente ou através de uma Afiliada, em qualquer negócio concorrente com a Usiminas ou suas Afiliadas;
 - (iii) o número de Ações da Cláusula 3.4 e o preço de aquisição pelo qual o Acionista cedente se propõe a transferir as Ações da Cláusula 3.4; e
 - (iv) todos os demais termos e condições pertinentes da referida proposta de

transferência em boa-fé.

Imediatamente após ter recebido a Notificação da Cláusula 3.4, a Usiminas deverá informar, por escrito, a todos os Acionistas, a data em que recebeu a Notificação da Cláusula 3.4.

Cada Acionista (exceto o Acionista cedente) terá a opção (mas não a obrigação) de adquirir, diretamente e/ou através de uma ou mais de suas Afiliadas, as Ações da Cláusula 3.4 pelo preço de aquisição e de acordo com os termos e condições previstos na Notificação da Cláusula 3.4, sujeito aos procedimentos previstos abaixo.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Notificação da Cláusula 3.4 pela Usiminas (“**Prazo da Cláusula 3.4**”), cada Acionista (exceto o Acionista cedente) deverá enviar notificação irrevogável aos demais Acionistas e à Usiminas acerca de sua vontade ou não de adquirir (i) sua participação pro rata ou (ii) a totalidade das Ações da Cláusula 3.4, diretamente e/ou através de uma ou mais de suas Afiliadas, ficando acordado que caso um Acionista não envie a referida notificação, tal Acionista será considerado como tendo optado por não adquirir quaisquer das Ações da Cláusula 3.4. “Participação pro rata”, na sentença anterior deverá ser calculada levando-se em consideração a totalidade das Ações Vinculadas detidas por tal Acionista e suas Afiliadas dentro do grupo a que pertence, desconsideradas as Ações Vinculadas detidas pelo Acionista cedente (ou dentro de Outro Grupo de Acionistas, na hipótese da Cláusula 3.4(b) ou em relação a Acionistas que Não Pertencem ao Grupo, na hipótese da Cláusula 3.4(c)).

Se um ou mais Acionistas do Grupo desejar adquirir as Ações da Cláusula 3.4, cada um dos mencionados Acionistas do Grupo deverá adquirir sua participação pro rata das Ações da Cláusula 3.4 conforme indicado na notificação enviada ao Acionista cedente (e quaisquer sobras, caso tenha indicado sua intenção de adquirir a totalidade das Ações da Cláusula 3.4), desde que, entretanto, todas as Ações da Cláusula 3.4 a serem transferidas sejam adquiridas por Acionistas do Grupo que tenham enviado notificações de compra.

A aquisição da totalidade das Ações da Cláusula 3.4 prevista neste parágrafo (a) deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Prazo da Cláusula 3.4.

- (b) Se (mas somente se) os Acionistas do Grupo deixarem de exercer o direito de preferência e, de fato, não adquirirem a totalidade das Ações da Cláusula 3.4 nos termos da Cláusula 3.4(a), então os Outros Grupos de

Acionistas deverão adquirir as Ações da Cláusula 3.4 em conformidade com a notificação que enviaram ao Acionista cedente. Se um ou mais Acionistas de Outro Grupo de Acionistas desejar adquirir as Ações da Cláusula 3.4, cada Acionista de Outro Grupo de Acionistas deverá adquirir sua participação pro rata das Ações da Cláusula 3.4 conforme indicado na notificação enviada ao Acionista cedente (e quaisquer sobras, caso tenha indicado sua intenção de adquirir a totalidade das Ações da Cláusula 3.4), desde que, entretanto, todas as Ações da Cláusula 3.4 a serem transferidas sejam adquiridas por Acionistas de Outros Grupos de Acionistas que tenham enviado notificações de compra.

A aquisição da totalidade das Ações da Cláusula 3.4 prevista neste parágrafo (b) deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Prazo da Cláusula 3.4.

- (c) Se (mas somente se) os Acionistas do Outro Grupo de Acionistas não exercerem o direito de preferência e de fato não adquiram a totalidade das Ações da Cláusula 3.4 conforme previsto na Cláusula 3.4(b), então os Acionistas que Não Pertencem ao Grupo deverão adquirir as Ações da Cláusula 3.4 em conformidade com a notificação que tenham enviado ao Acionista cedente. Se um ou mais Acionistas que Não Pertencem ao Grupo desejar adquirir as Ações da Cláusula 3.4, cada um dos mencionados Acionistas que Não Pertencem ao Grupo deverá adquirir sua participação pro rata das Ações da Cláusula 3.4 conforme indicado na notificação enviada ao Acionista cedente (e quaisquer sobras, caso tenha indicado sua intenção de adquirir a totalidade das Ações da Cláusula 3.4), desde que, entretanto, todas as Ações da Cláusula 3.4 a serem transferidas sejam adquiridas pelos Acionistas que Não Pertencem ao Grupo que tenham enviado notificações de compra.

A aquisição da totalidade das Ações da Cláusula 3.4 prevista neste parágrafo (c) deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Prazo da Cláusula 3.4.

- (d) Se (mas somente se) a totalidade das Ações da Cláusula 3.4 não for adquirida conforme as Cláusulas 3.4(a), (b) e (c), então o Acionista cedente poderá transferir a totalidade (mas não parte) das Ações da Cláusula 3.4 ao Cessionário da Cláusula 3.4, desde que:
- (i) a referida transferência seja concluída no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Prazo da Cláusula 3.4;
 - (ii) a referida transferência seja efetuada pelo preço de aquisição e de acordo com os termos e condições previstos na Notificação da

Cláusula 3.4;

- (iii) o Cessionário da Cláusula 3.4 deverá assumir, por escrito, todos os direitos e as obrigações previstos neste Acordo e, no caso de um Cessionário da Cláusula 3.4 que não seja um Acionista, tal Cessionário da Cláusula 3.4 deverá se tornar uma parte deste Acordo e deverá vincular suas Ações Vinculadas ao presente Acordo e ser um Acionista que Não Pertence ao Grupo;
- (iv) não obstante o disposto na Cláusula 3.4(d)(iii) acima, caso o Cessionário da Cláusula 3.4 que não seja um Acionista adquira a totalidade das Ações Vinculadas detidas por Acionista do Grupo CEU, do Grupo Nippon ou do Grupo V/C e das Afiliadas de tais Acionistas a partir da Data de Fechamento (e quaisquer Ações Vinculadas adicionais adquiridas por tal Acionista cedente e suas Afiliadas após a Data de Fechamento e detidas pelos mesmos à época da transferência), o Cessionário da Cláusula 3.4 deverá ser um membro de tal grupo e assumir todos os direitos e obrigações do Acionista cedente, na qualidade de membro do referido grupo, nos termos deste Acordo; e
- (v) o Cessionário da Cláusula 3.4 tenha obtido todas as Autorizações Governamentais necessárias.

Se as mencionadas Ações Vinculadas não forem transferidas dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.4(d)(i), o Acionista cedente deverá novamente atender as disposições previstas nesta Cláusula 3.4 antes de qualquer outra transferência ou de transferência subsequente de tais Ações Vinculadas.

- (e) Todas as notificações a serem enviadas nos termos desta Cláusula 3.4 deverão ser enviadas concomitantemente a todos os Acionistas e à Usiminas.
- (f) Não obstante o acima, se (mas somente se), a partir da data da Notificação da Cláusula 3.4, o percentual total de participação das Ações Vinculadas detido por quaisquer dos Grupos Nippon, V/C ou CEU na totalidade das Ações Vinculadas for inferior a 15% (quinze por cento), os Acionistas pertencentes a tal grupo não terão o direito previsto na Cláusula 3.4(b) e, para fins da Cláusula 3.4(c) somente, os Acionistas pertencentes a tal grupo deverão ser considerados como Acionistas que Não Pertencem ao Grupo.

3.5 Direito de Preferência aplicável aos Acionistas que Não Pertencem ao Grupo. Se qualquer Acionista que Não Pertence ao Grupo desejar transferir,

direta ou indiretamente, a totalidade ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas (“**Ações da Cláusula 3.5**”) à outra Pessoa (que não de acordo com a Cláusula 3.2), o cedente Acionista que Não Pertence ao Grupo deverá observar os procedimentos abaixo:

- (a) O cedente Acionista que Não Pertence ao Grupo deverá enviar uma notificação por escrito (“**Notificação da Cláusula 3.5**”) aos demais Acionistas e à Usiminas declarando:
 - (i) a intenção, em boa-fé, do cedente Acionista que Não Pertence ao Grupo de transferir as Ações da Cláusula 3.5;
 - (ii) o nome, endereço, número de telefone e atividade principal do potencial cessionário (“**Cessionário da Cláusula 3.5**”) e se o Cessionário da Cláusula 3.5 está envolvido, diretamente ou através de uma Afiliada, em qualquer negócio concorrente com a Usiminas ou sua Afiliada;
 - (iii) o número de Ações da Cláusula 3.5 e o preço de aquisição pelo qual o cedente Acionista que Não Pertence ao Grupo se propõe a transferir as Ações da Cláusula 3.5; e
 - (iv) todos os demais termos e condições pertinentes à referida proposta de transferência em boa-fé.

Imediatamente após ter recebido a Notificação da Cláusula 3.5, a Usiminas deverá informar, por escrito, a todos os Acionistas, a data em que recebeu a Notificação da Cláusula 3.5.

Cada Acionista (exceto o cedente Acionista que Não Pertence ao Grupo) terá a opção (mas não a obrigação) de adquirir, diretamente e/ou através de uma ou mais Afiliadas as Ações da Cláusula 3.5 pelo preço de aquisição e de acordo com os termos e condições previstos na Notificação da Cláusula 3.5, sujeito aos procedimentos abaixo.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Notificação da Cláusula 3.5 pela Usiminas (“**Prazo da Cláusula 3.5**”), cada Acionista (exceto o cedente Acionista que Não Pertence ao Grupo) deverá enviar notificação irrevogável aos demais Acionistas e à Usiminas acerca de sua vontade ou não de adquirir (i) sua participação pro rata ou (ii) a totalidade das Ações da Cláusula 3.5, diretamente e/ou através de uma ou mais Afiliadas, ficando acordado que caso um Acionista não envie a referida notificação, tal Acionista será considerado como tendo optado por não adquirir quaisquer das Ações da Cláusula 3.5. “Participação pro

rata”, na sentença anterior deverá ser calculada levando-se em consideração a totalidade das Ações Vinculadas detidas por tal Acionista e suas Afiliadas dentro do Grupo CEU, do Grupo Nippon e do Grupo V/C (ou dentro do grupo dos Acionistas que Não Pertencem ao Grupo desconsideradas as Ações Vinculadas detidas pelo cedente Acionista que Não Pertence ao Grupo, na hipótese da Cláusula 3.5(b)).

Se um ou mais Acionistas do Grupo Nippon, do Grupo V/C e/ou do Grupo CEU desejar adquirir as Ações da Cláusula 3.5, cada um dos mencionados Acionistas deverá adquirir sua participação pro rata das Ações da Cláusula 3.5 conforme tenha indicado na notificação enviada ao cedente Acionista que Não Pertence ao Grupo (e quaisquer sobras, caso tenha indicado seu desejo de adquirir a totalidade das Ações da Cláusula 3.5), desde que, entretanto, a totalidade das Ações da Cláusula 3.5 a ser transferida, seja adquirida por um ou mais Acionistas do Grupo CEU, do Grupo Nippon e do Grupo V/C que tenham enviado a referida notificação.

A aquisição da totalidade das Ações da Cláusula 3.5 prevista neste parágrafo (a) deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Prazo da Cláusula 3.5.

- (b) Se (mas somente se) os Acionistas do Grupo Nippon, do Grupo V/C e do Grupo CEU deixarem de exercer seus direitos de preferência e, de fato, não adquirirem a totalidade das Ações da Cláusula 3.5 nos termos da Cláusula 3.5(a), então os demais Acionistas que Não Pertencem ao Grupo deverão adquirir as Ações da Cláusula 3.5 em conformidade com a notificação enviada ao cedente Acionista que Não Pertence ao Grupo. Se um ou mais Acionistas que Não Pertencem ao Grupo desejar adquirir as Ações da Cláusula 3.5, cada um dos mencionados Acionistas que Não Pertencem ao Grupo deverá adquirir sua participação pro rata das Ações da Cláusula 3.5 conforme tenha informado na notificação enviada ao cedente Acionista que Não Pertence ao Grupo (e quaisquer sobras, caso tenha indicado sua intenção de adquirir a totalidade das Ações da Cláusula 3.5), desde que, entretanto, a totalidade das Ações da Cláusula 3.5 a ser transferida, seja adquirida pelos Acionistas que Não Pertencem ao Grupo que tenham enviado notificação de compra.

A aquisição da totalidade das Ações da Cláusula 3.5 prevista neste parágrafo (b) deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Prazo da Cláusula 3.5.

- (c) Se (mas somente se) a totalidade das Ações da Cláusula 3.5 não for adquirida conforme as Cláusulas 3.5(a) e (b), então o cedente Acionista que Não Pertence ao Grupo poderá transferir a totalidade (mas não parte)

das Ações da Cláusula 3.5 ao Cessionário da Cláusula 3.5, desde que:

- (i) a referida transferência seja concluída no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Prazo da Cláusula 3.5;
- (ii) a referida transferência seja efetuada pelo preço de aquisição e de acordo com os termos e condições previstos na Notificação da Cláusula 3.5;
- (iii) o Cessionário da Cláusula 3.5 deverá assumir, por escrito, todos os direitos e obrigações previstos neste Acordo e no caso de Cessionário da Cláusula 3.5 que não seja Acionista, o referido Cessionário da Cláusula 3.5 deverá se tornar uma parte deste Acordo, vincular suas Ações Vinculadas ao presente Acordo e ser um Acionista que Não Pertence ao Grupo; e
- (iv) o Cessionário da Cláusula 3.5 tenha obtido todas as Autorizações Governamentais necessárias.

Se as mencionadas Ações Vinculadas não forem dessa forma transferidas dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.5(c)(i), o cedente Acionista que Não Pertence ao Grupo deverá novamente atender as disposições previstas nesta Cláusula 3.5 antes de qualquer outra transferência ou de transferência subsequente de tais Ações Vinculadas.

- (d) Todas as notificações a serem enviadas nos termos desta Cláusula 3.5 deverão ser enviadas concomitantemente a todos os Acionistas e à Usiminas.
- (e) Não obstante o acima, se (mas somente se), a partir da data da Notificação da Cláusula 3.5, o percentual total de participação das Ações Vinculadas detido por qualquer dos Grupo Nippon, Grupo V/C ou Grupo CEU na totalidade das Ações Vinculadas for inferior a 15% (quinze por cento), os Acionistas pertencentes a tal grupo não terão o direito previsto na Cláusula 3.5(a) e, para fins da Cláusula 3.4(b) somente, os Acionistas pertencentes a tal grupo deverão ser considerado como Acionistas que Não Pertencem ao Grupo.

3.6 Se uma Mudança de Controle ou Falência ocorrer em relação a um Acionista do Grupo Nippon, do Grupo V/C ou do Grupo CEU (“**Acionista do Grupo Inadimplente - Cláusula 3.6**”), exceto se o Grupo Nippon, o Grupo V/C e o Grupo CEU (excluído o Acionista do Grupo Inadimplente - Cláusula 3.6) (“**Acionistas do Grupo Adimplentes - Cláusula 3.6**”) de outra forma acordarem, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a data na qual todos os

Acionistas do Grupo Adimplentes - Cláusula 3.6 tenham recebido a Notificação de Ocorrência (conforme definido na Cláusula 3.9) (ou no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que todos os Acionistas do Grupo Adimplentes - Cláusula 3.6 tenham confirmado a ocorrência da Mudança de Controle ou da Falência, se a Notificação de Ocorrência não for enviada a todos os Acionistas do Grupo Adimplentes - Cláusula 3.6 no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência), as disposições da Cláusula 3.4 (exceto a Cláusula 3.4(d)) deverão ser aplicadas *mutatis mutandis* como se:

- (a) o Acionista do Grupo Inadimplente - Cláusula 3.6 fosse “o Acionista cedente”;
- (b) todas as Ações Vinculadas detidas pelo Acionista do Grupo Inadimplente - Cláusula 3.6 fossem “as Ações da Cláusula 3.4”;
- (c) a data na qual todos os Acionistas do Grupo Adimplentes - Cláusula 3.6 receberam a Notificação de Ocorrência (ou, na hipótese de a Notificação de Ocorrência não ser enviada dentro de 15 (quinze) dias, a data na qual todos os Acionistas do Grupo Adimplentes - Cláusula 3.6 tenham confirmado a ocorrência) fosse a data de “recebimento da Notificação da Cláusula 3.4(a) pela Usiminas”; e
- (d) o “preço de aquisição” previsto na Notificação da Cláusula 3.4 fosse o menor valor entre (i) o valor patrimonial das ações ordinárias da Usiminas com base no último balanço patrimonial auditado da Usiminas, utilizando-se para a determinação da diferença de valor entre as ações ordinárias e preferenciais, a mesma diferença percentual do preço médio de negociação das ações ordinárias e preferenciais na bolsa de valores de São Paulo e (ii) o preço médio da ação ordinária da Usiminas na bolsa de valores de São Paulo (para os fins de (i) e (ii) acima, a média do preço da ação será aquela prevalecente na bolsa de valores de São Paulo durante o período dos últimos seis meses).

3.7 Se uma Mudança de Controle ou uma Falência ocorrer em relação a um Acionista que Não Pertence ao Grupo (“**Acionista Inadimplente - Cláusula 3.7**”), exceto se o Grupo Nippon, o Grupo V/C e o Grupo CEU (“**Acionistas Adimplentes - Cláusula 3.7**”) de outra forma acordarem, no prazo de 30 (trinta) dias após a data na qual todos os Acionistas Adimplentes - Cláusula 3.7 tenham recebido Notificação de Ocorrência (ou no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que todos os Acionistas Adimplentes – Cláusula 3.7 tenham confirmado a ocorrência da Mudança de Controle ou da Falência, se a Notificação de Ocorrência não for enviada a todos os Acionistas Adimplentes - Cláusula 3.7 no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência), as disposições da Cláusula 3.5 (exceto a Cláusula 3.5(c)) deverão ser aplicadas *mutatis mutandis*

como se:

- (a) o Acionista Inadimplente - Cláusula 3.7 fosse o “cedente Acionista que Não Pertence ao Grupo”;
 - (b) todas as Ações Vinculadas detidas pelo Acionista Inadimplente - Cláusula 3.7 fossem “as Ações da Cláusula 3.5”;
 - (c) a data na qual todos os Acionistas Adimplentes - Cláusula 3.7 receberam a Notificação de Ocorrência (ou, na hipótese de a Notificação de Ocorrência não ser enviada dentro de 15 (quinze) dias, a data na qual todos os Acionistas Adimplentes - Cláusula 3.7 tenham confirmado a ocorrência) fosse a data de “recebimento da Notificação da Cláusula 3.5 pela Usiminas”; e
 - (d) o “preço de aquisição” previsto na Notificação da Cláusula 3.5 fosse o menor valor entre (i) o valor patrimonial das ações ordinárias da Usiminas com base no último balanço patrimonial auditado da Usiminas, utilizando-se para a determinação da diferença de valor entre as ações ordinárias e preferenciais, a mesma diferença percentual do preço médio de negociação das ações ordinárias e preferenciais na bolsa de valores de São Paulo e (ii) o preço médio da ação ordinária da Usiminas na bolsa de valores de São Paulo (para os fins de (i) e (ii) acima, a média do preço da ação será aquela prevalecente na bolsa de valores de São Paulo durante o período dos últimos seis meses).
- 3.8 Na hipótese de uma Afiliada de um Acionista que não seja parte deste Acordo adquirir as Ações Vinculadas nos termos das Cláusulas 3.4, 3.5, 3.6 ou 3.7, (a) tal Afiliada deverá assumir, por escrito, todos os direitos e obrigações previstos neste Acordo em relação às Ações Vinculadas adquiridas dessa forma (e, portanto, se tornar uma parte deste Acordo) e (b) tal Acionista deverá garantir, por escrito, o cumprimento por tal Afiliada das mencionadas obrigações previstas neste Acordo.
- 3.9 Se uma Mudança de Controle ou uma Falência ocorrer em relação a um Acionista, (a) referido Acionista deverá imediatamente enviar uma notificação escrita da ocorrência de tal evento (“**Notificação de Ocorrência**”) aos demais Acionistas e à Usiminas, e (b) até o que ocorrer primeiro (i) a data em que os Acionistas do Grupo Adimplentes - Cláusula 3.6 ou os Acionistas Adimplentes - Cláusula 3.7 (conforme o caso) concordarem, por escrito, nos termos da Cláusula 3.6 ou 3.7 (conforme o caso), que as disposições da Cláusula 3.4 ou 3.5 (conforme o caso) não deverão ser aplicadas ou (ii) a data em que os procedimentos estabelecidos na Cláusula 3.6 ou 3.7 (conforme o caso) em relação à transferência das Ações Vinculadas tenham sido integralmente

concluídos (inclusive a hipótese em que as opções previstas nas referidas cláusulas não tenham sido exercidas), (x) tal Acionista não terá direito de participar ou de votar nas Reuniões Prévias ou de solicitar a rescisão do presente Acordo conforme a Cláusula 5.1, (y) as Ações Vinculadas detidas por tal Acionista deverão ser excluídas da contagem das Ações Vinculadas para o cálculo do percentual previsto nas Cláusulas 4.3, 4.9, 4.14 e 4.16, e (z) tal Acionista não poderá exercer as opções previstas nas Cláusulas 3.4 e 3.5.

- 3.10 Não obstante as disposições das Cláusulas 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7, Carlos e suas Afiliadas, às quais, em determinado momento, as Ações Vinculadas tenham sido transferidas nos termos da Cláusula 3.2 (“*Afiliadas de Carlos*”), não poderão exercer a opção de comprar as Ações da Cláusula 3.4, as Ações da Cláusula 3.5 ou as Ações Vinculadas detidas por Acionista do Grupo Inadimplentes – Cláusula 3.6 ou por Acionista do Grupo Inadimplentes – Cláusula 3.7. Para os fins das Cláusulas 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 somente, as Ações Vinculadas detidas por Carlos e ou Afiliadas de Carlos deverão ser consideradas como detidas por MC Development e/ou Metal One e MC Development e/ou Metal One poderá exercer a opção de adquirir as Ações da Cláusula 3.4, as Ações da Cláusula 3.5 ou as Ações Vinculadas detidas por Acionista do Grupo Inadimplente – Cláusula 3.6 ou Acionista do Grupo Inadimplente – Cláusula 3.7, como se detivesse as Ações Vinculadas detidas por Carlos e/ou as Afiliadas de Carlos (em adição às suas próprias Ações Vinculadas).
- 3.11 As disposições da Cláusula 3 acerca do procedimento para a transferência das Ações Vinculadas deverão ser igualmente aplicáveis às ações resultantes de subscrições, bonificações e desdobramentos das Ações Vinculadas, bem como à cessão, transferência ou a qualquer forma de transferência de direitos de subscrição de Ações Vinculadas ou direitos conversíveis em Ações Vinculadas.
- 3.12 Na hipótese de qualquer transferência de Ações Vinculadas prever o pagamento de um preço de aquisição que não seja expresso em valores monetários, o Acionista cedente deverá apresentar aos demais Acionistas uma conversão, em boa-fé, do mencionado preço de aquisição em valores monetários, confirmada por uma opinião legítima emitida por uma empresa independente de primeira linha, e o direito de preferência deverá ser exercido considerando tal preço expresso em valores monetários então apresentado. Na hipótese de o preço não expresso em valores monetários ser alterado, o preço em valores monetários correspondente deverá ser alterado da mesma forma.
- 3.13 Qualquer transferência de Ações Vinculadas em violação à presente Cláusula 3 deverá ser nula e sem efeito e não será registrada pela Usiminas.

Cláusula 4. Votações

- 4.1 Antes de cada Assembléia Geral de Acionistas e de cada reunião do Conselho de Administração, uma reunião (“*Reunião Prévia*”) deverá ser realizada entre os Acionistas com o objetivo de estabelecer uma posição unificada a ser tomada pelos Acionistas em Assembléia Geral de Acionistas ou pelos seus membros indicados nas reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso. Os Acionistas concordam e se obrigam a exercer seus direitos de voto inerentes às Ações Vinculadas detidas pelos mesmos de acordo com a Resolução Especial (definida na Cláusula 4.3) ou a Resolução Ordinária (conforme o caso), como se os Acionistas fossem um único bloco nas Assembléias Gerais de Acionistas. Cada um dos Acionistas também se obriga a fazer com que o membro do Conselho de Administração por ele nomeado vote da mesma maneira que os demais membros nomeados pelos outros Acionistas nas reuniões do Conselho de Administração e de acordo com uma Resolução Especial ou uma Resolução Ordinária (conforme o caso).
- 4.2 Os membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas serão responsáveis pela convocação da Reunião Prévia e deverão envidar seus melhores esforços para que tais reuniões possam ser realizadas pelo menos 7 (sete) dias antes da reunião do Conselho de Administração ou das Assembléias Gerais de Acionistas.
- 4.3 Os Acionistas concordam que a decisão em uma Reunião Prévia relacionada a quaisquer das matérias abaixo deverá requerer o voto afirmativo de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das Ações Vinculadas de todos os Acionistas (“*Resolução Especial*”). Na hipótese de quaisquer das referidas matérias ser submetida por qualquer Pessoa a uma Assembléia Geral de Acionistas ou a uma reunião do Conselho de Administração, cada Acionista deverá votar contra tal matéria na Assembléia Geral de Acionistas e deverá fazer com que o membro do Conselho de Administração indicado por tal Acionista vote contra tal matéria na reunião do Conselho de Administração (conforme o caso), exceto se tal matéria tiver sido deliberada por Resolução Especial tomada na Reunião Prévia:
- (a) aumento do capital social da Usiminas através de subscrição, e determinação dos respectivos preços de emissão das ações (inclusive através de parâmetros);
 - (b) redução do capital social da Usiminas;
 - (c) alteração do objeto social da Usiminas;
 - (d) emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;

- (e) emissão de novas classes de ações ou alteração das preferências das classes de ações existentes;
- (f) reorganização societária da Usiminas através da fusão com outra sociedade, incorporação de ou em outra sociedade, ou cisão;
- (g) participação em um grupo de sociedades ou em um consórcio de qualquer natureza, ou celebração de um contrato de aliança estratégica abrangente;
- (h) dissolução, liquidação, recuperação judicial, admissão de falência ou composição e extinção do estado de liquidação ou de recuperação judicial;
- (i) fixação da política de dividendos da Usiminas e alterações posteriores a tal política;
- (j) aprovação do orçamento anual (conta de lucros e perdas, até a linha de receita líquida após os tributos);
- (k) aprovação do orçamento plurianual dos investimentos e suas respectivas revisões anuais;
- (l) obtenção ou concessão de empréstimos ou financiamentos, outorga de garantias ou a aprovação de qualquer ato que resulte no aumento do valor do endividamento que exceda a 2/3 (dois terços) do patrimônio líquido da Usiminas;
- (m) aquisição ou transferência dos ativos permanentes ou novos investimentos que excedam a 5% (cinco per cento) do patrimônio líquido da Usiminas;
- (n) qualquer despesa de capital que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser realizado em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;
- (o) qualquer alteração no Estatuto Social da Usiminas que envolva questões relativas à matéria ou ao objetivo desta Cláusula 4.3.

4.4 As deliberações dos Acionistas nas Reuniões Prévias relativas às questões mencionadas na Cláusula 4.3, bem como as deliberações formais subsequentes pelo órgão societário competente da Usiminas não resultam em qualquer obrigação monetária aos Acionistas, inclusive a obrigação de outorga de garantias. Somente para fins exemplificativos, se um aumento do capital social, através de subscrição em dinheiro, for aprovado, os então Acionistas terão o direito de preferência (mas nenhuma obrigação de subscrever qualquer capital

adicional) por um prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias após a deliberação final e formal pelo órgão societário competente.

- 4.5 Os Acionistas ainda acordam que se, a qualquer tempo, a discussão das matérias relacionadas aos itens (c), (f), (g), (m) e (o) da Cláusula 4.3, envolver a possível aquisição da maioria dos direitos de voto de, ou uma reorganização societária da Usiminas através da incorporação de ou em, ou a fusão com, qualquer sociedade na América do Sul envolvida em atividades de mineração de minério de ferro e/ou produção de aço plano (“*Operações Especiais*”), então, mediante solicitação de um ou mais Acionistas detendo (de forma agregada) pelo menos 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da totalidade das Ações Vinculadas, tal questão deverá ser discutida em uma Reunião Prévia conforme previsto nas Cláusulas 4.1 a 4.3 e, somente nessas hipóteses, se os Acionistas não chegarem a um consenso em tal Reunião Prévia, a decisão relacionada à Operação Especial deverá ser submetida a uma nova Reunião Prévia, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira Reunião Prévia, na qual a mencionada Operação Especial deverá ser submetida à votação. Durante o período entre as duas mencionadas Reuniões Prévias, os representantes dos Acionistas deverão em boa-fé envidar seus melhores esforços para alcançar um consenso com relação à Operação Especial na nova Reunião Prévia. Se não houver um consenso, a decisão deverá ser tomada de acordo com as regras padrão de aprovação contidas na Cláusula 4.3 e vinculará todos os Acionistas. Pelo presente instrumento, os Acionistas expressamente se comprometem a manter todas as informações relacionadas à Operação Especial estritamente confidenciais em conformidade com as disposições da Cláusula 6, para não prejudicar os interesses da Usiminas na mencionada Operação Especial e para não criar qualquer responsabilidade à Usiminas e aos Acionistas em virtude da divulgação da Operação Especial. Os Acionistas ainda concordam que o período entre as duas Reuniões Prévias deverá ser reduzido se assim exigido pelo prazo para decidir sobre qualquer Operação Especial.
- 4.6 Deverá ser realizada uma Reunião Prévia para a indicação, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente da Usiminas, e para o exame, aprovação e rejeição dos candidatos indicados pelo Diretor-Presidente para integrar a Diretoria, sujeito às disposições das Cláusulas 4.7 a 4.15.
- 4.7 O número de membros do Conselho de Administração a ser eleito pela Assembléia Geral de Acionistas não deverá exceder a 15 (quinze). Para cada membro do Conselho de Administração, um suplente deverá ser eleito para substituí-lo(la) na ausência ou incapacidade de tal membro. A Nippon, o Grupo V/C, o Grupo CEU e a CVRD terão o direito de indicar, cada um, o número abaixo indicado de membros do Conselho de Administração enquanto o

percentual de participação das Ações Vinculadas detido pelos mesmos (ou no caso da Nippon, pelo Grupo Nippon) na totalidade das Ações Vinculadas não for inferior ao percentual abaixo indicado:

Nippon:	3 membros	25,0%
Grupo V/C:	3 membros	25,0%
Grupo CEU:	2 membros	15,0%
CVRD:	1 membro	7,5%

Na hipótese de o percentual de participação das Ações Vinculadas detido pelo Grupo Nippon ou pelo Grupo V/C se tornar inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ou tal percentual detido pelo Grupo CEU se tornar inferior a 15% (quinze por cento), o número de membros do Conselho de Administração a ser indicado pelo mesmo (ou no caso do Grupo Nippon, pela Nippon) deverá ser revisto considerando a proporção dos percentuais de participação entre as quatro partes.

O Acionista que indicar o membro do Conselho de Administração terá o direito de exigir, a seu critério, a destituição ou a substituição a qualquer tempo de tal membro do Conselho de Administração. Qualquer vacância em virtude de morte, renúncia ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração deverá ser preenchida por uma pessoa indicada pelo Acionista que havia indicado o membro original do Conselho de Administração.

- 4.8 O mandato do Presidente do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos. Após o prazo do atual mandato de Presidente e pelo prazo de vigência do presente Acordo, o Presidente deverá ser nomeado de acordo com a seguinte seqüência: o primeiro deverá ser nomeado pelo Grupo V/C; o segundo deverá ser nomeado pela Nippon; e o terceiro deverá ser nomeado pelo consenso entre a Nippon, o Grupo V/C e o Grupo CEU. A mesma seqüência de nomeações deverá ser repetida sucessivamente, pelo prazo deste Acordo, sendo que o quarto presidente deverá ser nomeado pelo Grupo V/C; o quinto pela Nippon; o sexto pelo consenso entre a Nippon, o Grupo V/C e o Grupo CEU; o sétimo pelo Grupo V/C, o oitavo pela Nippon e assim sucessivamente.

Na hipótese de o percentual de participação das Ações Vinculadas detido pelo Grupo Nippon ou Grupo V/C se tornar inferior a 25% (vinte e cinco por cento), o direito de nomear o Presidente do Conselho de Administração por tal grupo (ou, no caso do Grupo Nippon, pela Nippon) deverá ser revisto, levando-se em consideração a proporção das participações entre as três partes. Caso o percentual de participação das Ações Vinculadas detido pelo Grupo Nippon, Grupo V/C ou Grupo CEU se torne inferior a 15% (quinze por cento), tal grupo (ou, no caso do Grupo Nippon, a Nippon) deixará de ter o direito previsto no parágrafo anterior desta Cláusula 4.8.

Após o cumprimento das disposições acerca do direito de preferência de outros Acionistas contidas na Cláusula 3, na hipótese de o Grupo CEU alienar e transferir todas as suas Ações Vinculadas, detidas na Data de Fechamento (e quaisquer Ações Vinculadas adicionais adquiridas pelo Grupo CEU após a Data de Fechamento e por ele detidas à época da transferência), a um terceiro que não seja Acionista, o referido cessionário terá direito de apresentar à Nippon e ao Grupo V/C o nome de uma pessoa escolhida pelo cessionário para ser Presidente do Conselho de Administração a cada terceiro mandato sucessivo (ou seja, no terceiro, sexto, nono, décimo segundo mandato e assim por diante), ficando entendido que a nomeação de tal terceiro estará sujeita à aprovação do Grupo V/C e da Nippon.

- 4.9 A Nippon e o Grupo V/C terão o direito de indicar por consenso o Diretor-Presidente da Usiminas, sujeito à Resolução Especial tomada em Reunião Prévia. A destituição ou a substituição do Diretor-Presidente exigirá Resolução Especial tomada em Reunião Prévia. Na hipótese de o Diretor-Presidente então indicado não ser um dos membros do Conselho de Administração, os Acionistas deverão, sem prejuízo aos direitos da Nippon, do Grupo V/C, do Grupo CEU e da CVRD previstos na Cláusula 4.7, indicar tal Diretor-Presidente como um membro adicional do Conselho de Administração da Usiminas, se assim aprovado por Resolução Especial em uma Reunião Prévia.
- 4.10 Cada Acionista deverá votar com todas as suas Ações na Assembléia Geral de Acionistas em favor da (a) eleição das pessoas indicadas para o cargo de membro do Conselho de Administração de acordo com a Cláusula 4.7 e 4.9, (b) eleição da pessoa indicada para o cargo de Presidente do Conselho de Administração de acordo com a Cláusula 4.8 e (c) eleição, destituição ou substituição do Diretor-Presidente de acordo com a Cláusula 4.9.
- 4.11 Se o voto múltiplo for exigido na Assembléia Geral de Acionistas para a eleição dos membros do Conselho de Administração, os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto de forma a eleger o maior número possível de membros do Conselho de Administração, respeitando as disposições da Cláusula 4.7.
- 4.12 A Diretoria deverá ser constituída por um Diretor-Presidente e por 2 (dois) a 6 (seis) membros adicionais, sem designação específica.
- 4.13 A Nippon terá o direito de indicar 1 (um) membro da Diretoria (em acréscimo ao direito de indicar o Diretor-Presidente conforme a Cláusula 4.9), sem especificar sua atribuição, enquanto a Nippon for parte deste Acordo.
- 4.14 O Diretor-Presidente deverá nomear os membros da Diretoria (exceto a pessoa

indicada pela Nippon nos termos da Cláusula 4.13), cuja indicação deverá estar sujeita à Resolução Especial tomada em Reunião Prévia. A destituição ou a substituição de tais membros da Diretoria exigirá Resolução Ordinária tomada em Reunião Prévia.

- 4.15 Cada Acionista se compromete a fazer com que os membros do Conselho de Administração indicados pelo mesmo votem na reunião do Conselho de Administração em favor da (a) eleição das pessoas indicadas para membro da Diretoria de acordo com as Cláusulas 4.13 e 4.14 e (b) destituição ou substituição dos membros de acordo com a Cláusula 4.14.
- 4.16 Com exceção das matérias previstas nas Cláusulas 4.3 e 4.6, cujas aprovações dependerão de Resolução Especial em Reunião Prévia, a aprovação, nas Reuniões Prévias, de quaisquer outras matérias que devam ser submetidas à deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração exigirá uma Resolução Ordinária. Na hipótese de quaisquer de tais outras matérias ser submetida por uma Pessoa a uma Assembléia Geral de Acionistas ou a uma reunião do Conselho de Administração, cada Acionista deverá votar contra tal matéria na Assembléia Geral de Acionistas ou fazer com que o membro do Conselho de Administração por ele nomeado vote contra tal matéria na reunião do Conselho de Administração (conforme o caso), a menos que tal matéria tenha sido aprovada por Resolução Ordinária tomada em Reunião Prévia.
- 4.17 Os Acionistas concordam que a Usiminas deverá, na aquisição de minério de ferro e pelotas (*pellets*), sempre dar prioridade para adquirir o minério de ferro e pelotas (*pellets*) produzidos e fornecidos pela CVRD (ou por qualquer Pessoa na qual a CVRD possua uma participação societária, conforme a CVRD venha a orientar (“**Fornecedor Relacionado**”)) em relação àqueles produzidos e fornecidos por outras Pessoas de renome que não a CVRD e o Fornecedor Relacionado (“**Outros Fornecedores**”), desde que os termos e condições de compra da CVRD ou do Fornecedor Relacionado, conforme o caso (que deverão ser avaliados para fins de comparação considerando a totalidade do preço de compra, o volume, a qualidade, as garantias, a entrega, a data de início e duração do fornecimento e demais termos) não sejam menos favoráveis à Usiminas que os termos e condições de compra de Outros Fornecedores, e a CVRD deverá fornecer, ou fazer com que o Fornecedor Relacionado forneça, o referido minério de ferro e pelotas (*pellets*) à Usiminas de acordo com tais termos e condições. Ainda, a CVRD neste ato se compromete a garantir que o preço de tais fornecimentos à Usiminas não excederá os preços da CVRD então em vigor para minério de ferro e pelotas (*pellets*) equivalentes para outras siderúrgicas no Brasil. Para os fins da sentença anterior, os “preços da CVRD” deverão ser calculados considerando como uma referência os preços da CVRD mais competitivos aplicáveis às demais siderúrgicas no Brasil, mas ajustados para considerar as diferenças de logística e outros custos e despesas resultantes

das diferenças nas condições de entrega aplicáveis à Usiminas e às demais siderúrgicas no Brasil. Esta Cláusula não deverá (a) afetar qualquer acordo existente na data deste Acordo relacionado à compra pela Usiminas de minério de ferro e pelotas (*pellets*) de Outros Fornecedores ou (b) ser aplicável à aquisição pela Usiminas de minério de ferro e pelotas (*pellets*) de minas e instalações de minério de ferro que a Usiminas detenha diretamente ou indiretamente através de suas Afiliadas. A Usiminas se compromete perante a CVRD a propor e exercer seus direitos de voto previstos no acordo de associação relacionado à Nova Usina de Placas (se aplicável) para que sejam aplicados os mesmos princípios previstos nesta Cláusula 4.17 à compra de minério de ferro e pelotas (*pellets*) da CVRD pela Nova Usina de Placas e quaisquer outras expansões da Usiminas e de seus negócios siderúrgicos, ficando ainda acordado que a CVRD também deverá aplicar os mesmos princípios à Nova Usina de Placas e a quaisquer outras expansões, desde que (i) tal compromisso da Usiminas não prejudique a negociação pela Usiminas com seus sócios na associação relacionada à Nova Usina de Placas e (ii) referida proposta e o exercício dos direitos de voto sejam nos melhores interesses da Nova Usina de Placas e da Usiminas.

Cláusula 5. Prazo

- 5.1 O presente Acordo entrará em vigor da Data de Fechamento e permanecerá válido por 15 (quinze) anos a contar da Data de Fechamento. A partir do décimo aniversário da Data de Fechamento (“**10º Aniversário**”), os Acionistas representando mais de 15% (quinze por cento) da totalidade das Ações Vinculadas terão o direito de solicitar a rescisão do presente Acordo mediante a entrega de uma notificação (“**Notificação de Rescisão**”) a todos os outros Acionistas, desde que a Notificação de Rescisão seja entregue no máximo 60 (sessenta) dias após o 10º Aniversário. Se a Notificação de Rescisão não for entregue dentro do referido prazo, o presente Acordo permanecerá válido pela integralidade do seu prazo de 15 anos. Para evitar qualquer dúvida, outras renovações ou prorrogações serão válidas somente com as assinaturas de todos os Acionistas e, portanto, prorrogações ou alterações que não contenham as assinaturas e a adesão expressa de todos os Acionistas não possuirão efeito vinculante a quaisquer dos Acionistas.
- 5.2 O Acordo Original será rescindido na Data de Fechamento e não possuirá mais efeito e nenhuma parte do mesmo terá qualquer obrigação adicional perante qualquer outra parte do Acordo Original, exceto qualquer obrigação que tenha ocorrido antes da Data de Fechamento ou que deva expressamente permanecer em vigor após a rescisão.
- 5.3 Na hipótese de a venda de 2.104.988 Ações pela CVRD à Nippon ou a venda de 1.628.970 Ações pela CVRD à cada uma de Votorantim e Camargo, de

acordo com determinados contratos de compra e venda de ações, ser revertida em virtude de uma decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Brasil, em conformidade com os seus respectivos termos, a CVRD deixará automaticamente de ser uma parte deste Acordo.

- 5.4 Caso em virtude da decisão do CADE, a NSC seja obrigada a se desfazer de parte ou a totalidade das 1.310.000 Ações que a NSC irá adquirir da CEU e das 607.211 Ações que a NSC irá adquirir de Johannes Sleumer conforme mencionado na Cláusula 2.1, a NSC poderá transferir suas Ações Vinculadas, conforme julgar apropriado nos termos da Cláusula 3.
- 5.5 Na hipótese de morte ou incapacidade de um Acionista (que seja uma pessoa física), tal Acionista deixará automaticamente de ser uma parte deste Acordo.

Cláusula 6. Confidencialidade

- 6.1 Cada parte deverá tratar como confidenciais todos os dados e informações fornecidos à mesma pelas outras partes ou pela Usiminas (“**Parte Divulgadora**”) em relação ao presente Acordo que sejam identificados como “Confidenciais” ou que contenham uma cláusula de identificação de exclusividade similar, e deverá providenciar ou fazer com que sejam providenciadas as precauções razoáveis que sejam necessárias para prevenir a divulgação de todos os mencionados dados e informações a terceiros (exceto a conselheiros, diretores, empregados, auditores e consultores jurídicos, contábeis, fiscais e outros consultores da parte primeiramente mencionada, que devam ter acesso a tais informações) por um período de 5 (cinco) anos a contar da data de rescisão deste Acordo; entendendo-se, entretanto, que esta obrigação não será aplicável:
- (a) a divulgação a autoridades públicas, na medida em que exigida pela lei aplicável; estabelecido, no entanto, que a parte exigida a divulgar a existência de quaisquer dados ou informações confidenciais deverá enviar à Parte Divulgadora uma imediata notificação por escrito acerca da mesma, com o intuito de permitir que a Parte Divulgadora possa obter uma medida de salvaguarda ou outra medida adequada;
 - (b) na medida em que a existência de tais dados ou informações eram de domínio público na época da divulgação dos mesmos a tal parte;
 - (c) na medida em que a existência de tais dados ou informações se torne disponível ao público em geral ou de outra forma de domínio público após a divulgação, exceto através de qualquer ato ou omissão de uma parte em violação ao presente Acordo;

- (d) na medida em que a existência de tais dados ou informações tenha sido posteriormente divulgada a qualquer parte por um terceiro, em bases não confidenciais, que não possuía uma obrigação perante a Parte Divulgadora (tanto direta ou indiretamente) de não divulgar tais dados ou informações; ou
- (e) na medida em que uma parte possa demonstrar que tais dados ou informações estavam na posse de tal parte na época da divulgação e não foram adquiridas, direta ou indiretamente, da Parte Divulgadora em bases confidenciais.

Cada parte poderá divulgar tais dados e informações a suas respectivas Afiliadas, mas somente na hipótese de e na medida em que tal divulgação seja razoavelmente necessária para a implementação do presente Acordo, desde que cada parte deverá providenciar todas as medidas razoáveis para impor a tais Afiliadas uma obrigação de respeitar a confidencialidade de tais dados e informações divulgados, e qualquer parte ou suas Afiliadas não utilizarão tais informações para qualquer uso de marketing ou comercial, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora.

Cláusula 7. Arquivamento do Acordo e Registro das Ações

- 7.1 Uma cópia deste Acordo deverá ser arquivada na sede social da Usiminas. Suas disposições acerca das Ações Vinculadas deverão ser registradas nos livros de registro e nas cautelas das Ações Vinculadas. A Usiminas deverá notificar os Acionistas acerca das movimentações das Ações Vinculadas.

Cláusula 8. Lei de Regência e Jurisdição

- 8.1 O presente Acordo deverá ser regido pelas leis brasileiras (inclusive os Artigos 466-A a 466-C do Código de Processo Civil que se aplicarão à violação por uma parte das obrigações assumidas no presente instrumento). Qualquer ação ou procedimento visando à execução de qualquer disposição deste Acordo, ou fundamentado em qualquer direito resultante do mesmo, poderá ser ajuizado contra quaisquer das partes no foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e cada uma das partes consente com a jurisdição de tal juízo (e dos tribunais de apelação apropriados) em qualquer ação ou procedimento e renuncia a qualquer objeção quanto ao foro.

Cláusula 9. Disposições Gerais

- 9.1 Exceto se de outra forma estabelecido no presente Acordo, nenhuma parte poderá ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações previstos no presente Acordo, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento das demais partes.

Sujeito à sentença anterior, o presente Acordo deverá ser aplicado aos, vinculará em todos os aspectos e reverterá em benefício dos sucessores e cessionários permitidos das partes.

- 9.2 Todas as notificações, consentimentos, renúncias e demais comunicações nos termos do presente Acordo deverão ser efetuados por escrito e em inglês, e deverão ser considerados como tendo sido devidamente entregues quando (a) entregues pessoalmente (com confirmação escrita de recebimento), (b) enviados por fax (com confirmação escrita de recebimento), desde que uma cópia seja enviada por correio registrado, com solicitação de aviso de recebimento, ou (c) recebidos pelo destinatário, se enviados por um serviço de courier de renome internacional (com solicitação de confirmação de recebimento), em cada caso aos respectivos endereços e números de fax previstos no Anexo 2 (ou a outros endereços e números de fax que uma parte possa designar através de notificação às outras partes).
- 9.3 Se qualquer disposição do presente Acordo for considerada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal de jurisdição competente, as demais disposições deste Acordo deverão permanecer em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição deste Acordo considerada somente parcialmente inválida ou inexecutável deverá permanecer em pleno vigor e efeito na extensão em que não tenha sido considerada inválida ou inexecutável. Se o presente Acordo permanecer em pleno vigor e efeito conforme acima previsto, as partes deverão substituir a disposição inválida por uma disposição válida que corresponda o quanto possível ao espírito e ao objetivo da disposição inválida.
- 9.4 Os direitos e as medidas das partes deste Acordo são cumulativos e não alternativos. Nem a falha nem qualquer atraso por qualquer parte em exercer qualquer direito, poder ou privilégio previsto nos termos deste Acordo operará como uma renúncia a tal direito, poder ou privilégio, e nenhum exercício único ou parcial de quaisquer dos mencionados direitos, poderes ou privilégios deverá precluir qualquer outro exercício ou o exercício futuro de tal direito, poder ou privilégio ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.
- 9.5 O presente Acordo prevalece sobre todos os acordos anteriores entre as partes com relação à sua matéria e constitui uma declaração completa e exclusiva dos termos do acordo entre as partes com relação à sua matéria aqui contida. Este Acordo não poderá ser alterado, exceto através de um acordo escrito assinado por todas as partes.
- 9.6 A Usiminas assina o presente Acordo como evidência de seu arquivamento na sede social da Usiminas, declarando conhecer todos os seus termos.

- 9.7 O presente Acordo é assinado nos idiomas inglês e português. Em caso de conflito, a versão em português deverá prevalecer.
- 9.8 Os títulos das Cláusulas deste Acordo foram inseridos somente para conveniência e não deverão afetar seu entendimento ou interpretação. Todas as referências à “Cláusula” ou “Cláusulas” referem-se à Cláusula ou às Cláusulas correspondentes deste Acordo. Todas as palavras utilizadas neste Acordo deverão ser interpretadas no gênero ou número que as circunstâncias exigirem. Exceto se de outra forma expressamente estabelecido, a palavra “incluindo” não limita as palavras ou os termos precedentes.
- 9.9 O presente Acordo poderá ser celebrado em uma ou mais vias, cada uma das quais deverá ser considerada como sendo uma via original deste Acordo e todas as vias, em conjunto, deverão ser consideradas um único e o mesmo acordo.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes fizeram com que este Acordo fosse assinado no dia e ano primeiramente mencionados acima.

Nippon Usiminas Co., Ltd.

Caixa dos Empregados da Usiminas

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Votorantim Participações S/A

Camargo Corrêa S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. **Camargo Corrêa Cimentos S/A**

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Metal One Corporation

MC Development do Brasil Ltda.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Carlos Jorge Loureiro

Companhia Vale do Rio Doce

Por:
Cargo:

Nippon Steel Corporation

**Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais
S/A - USIMINAS**

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunha

Testemunha

Por:
R.G.:

Por:
R.G.:

Anexo 1

Transferência de Ações Imediatamente Após a Data de Fechamento

<u>Cedente</u>	<u>Cessionário</u>	<u>Número de Ações Transferidas</u>
Bradesplan Participações S.A.	Votorantim	1.575.779
Bradesplan Participações S.A.	Camargo	1.575.779
CVRD	Nippon	2.104.988
CVRD	Votorantim	1.628.970
CVRD	Camargo	1.628.970
CEU	Nippon	337.589
CEU	NSC	1.310.000
CEU	MC Development	51.206
CEU	Metal One	51.205
CEU	Votorantim	875.000
CEU	Camargo	875.000
Johannes Sleumer	NSC	607.211
Johannes Sleumer	MC Development	18.871
Johannes Sleumer	Metal One	18.872
Johannes Sleumer	Votorantim	322.477
Johannes Sleumer	Camargo	322.477
Carlos	MC Development	31.000
Carlos	Metal One	31.000

Anexo 2

Lista de Acionistas

1. Nippon Usiminas Co., Ltd.
Atenção: Presidente
Endereço: 6-1, Otemachi 1-chome, Chiyoda-ku, Tóquio 100-0004, Japão
Telefone: 81-3-3201-6501
Fax: 81-3-3201-6506

2. Caixa dos Empregados da Usiminas
Atenção: José Olímpio da Silva
Endereço: Rua Prof. Vieira de Mendoça, 3011
3º andar, CEP 31310-260-Belo Horizonte - MG
Telefone: 55-31-3499-8360
Fax: 55-31-3443-5820

3. Votorantim Participações S/A
Atenção: Sr. Raul Calfat
Endereço: Rua Amauri, 255, 10º andar, CEP 01448-900 - São Paulo – SP
Telefone: 55-11-3167-3799
Fax: 55-11-3167-1518

Com cópia para: Sr. Alexandre D'Ambrosio, Diretor Jurídico

4. Camargo Corrêa S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Camargo Corrêa Cimentos S/A
Atenção: Camargo Corrêa S.A. - Diretor Superintendente
Endereço: Rua Funchal, 160, CEP 04511-903 - São Paulo - SP
Telefone: 55-11-3841-5785
Fax: 55-11-3849-7837

Com cópia para: Diretor Jurídico da Camargo Corrêa S.A.

5. MC Development do Brasil Ltda.
Atenção: Toshiyuki Yashiro
Endereço: Avenida Paulista, 1294, 23º andar, CEP 01310-915 -São Paulo-SP
Telefone: 55-11-3265-1022
Fax: 55-11-3265-1144

Com cópia para: Mitsubishi Corporation do Brasil, S.A. - Filial do Rio de Janeiro

Atenção: Seisuke Sumimoto
Endereço: Praia do Botafogo, 228, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro-RJ
Telefone: 55-21-2559-3341
Fax: 55-21-2559-3396

6. Metal One Corporation

Atenção: Terumitsu Kiba
Endereço: 23-1, 3-Chome, Shiba, Minato-ku, Tóquio, Japão
Telefone: 81-3-6400-2477
Fax: 81-3-6400-2959

Com cópia para Metal One do Brasil

Atenção: Sr. Hiroshi Hayashi, Presidente
Endereço: Avenida Paulista, 1294, 23º andar - sala 235, CEP 01310-915, São Paulo - SP
Telefone: 55-11-3265-1035
Fax: 55-11-3265-1146

7. Carlos Jorge Loureiro

Atenção: Carlos Jorge Loureiro
Endereço: Av. Monteiro Lobato, 2805, CEP 01790-902, Guarulhos, SP
Telefone: 55-11-6464-3500
Fax: 55-11-6464-3507

8. Companhia Vale do Rio Doce

Atenção: Murilo Ferreira
Endereço: Av. Graça Aranha, 26, 18º andar, Rio de Janeiro, Brasil
Telefone: 55-21-3814-8910
Fax: 55-21-3814-8820

9. Nippon Steel Corporation

Atenção: General Manager, Overseas Business Development Division
Endereço: 6-3, Otemachi 2-chome, Chiyoda-ku, Tóquio 100-8071, Japão
Telefone: 81-3-3242-4111
Fax: 81-3-3275-6779

Anexo 3

Alterações ao Estatuto Social da Usiminas

O caput e os parágrafos 1 e 2 do Artigo 12 são alterados e passam a vigorar em sua íntegra como segue:

Art. 12 - O Conselho de Administração será constituído por até 15 (quinze) membros efetivos, e os respectivos suplentes, todos os quais deverão ser acionistas da Companhia. Os membros efetivos do Conselho de Administração deverão ser eleitos em Assembléia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo 1 – O Diretor-Presidente da Companhia deverá ser um acionista da Companhia, se (mas somente se) ele ou ela for também um membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 2 – Um dos membros efetivos deverá sempre ser um representante dos empregados da Companhia. Referido representante será indicado pela Caixa dos Empregados da Usiminas enquanto a mesma detiver pelo menos 10% (dez por cento) das ações ordinárias. Através do processo de voto múltiplo, as ações da Caixa dos Empregados da Usiminas irão somente participar na eleição para preencher outras vagas do conselho se existir um excesso de votos após o preenchimento do cargo que a Caixa dos Empregados da Usiminas tem direito.

O atual item (t) do Artigo 13 passará a ser item (u) e a nova redação do item (t) será a seguinte:

(t) deliberar sobre a criação, modificação e/ou extinção de planos de benefício que possam afetar o cálculo atuarial da Caixa dos Empregados da Usiminas.